CHAMADA FAPEMIG 07/2019

PROGRAMA DE APOIO A PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando as Leis de Inovação Federal n. 13.243/2016 e Mineira n. 17.348/2008, o Decreto Estadual n. 47.442/2018 e atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna público a presente Chamada e convida os Parques Tecnológicos e as Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, localizados no Estado de Minas Gerais, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. OBJETIVO

1.1 Geral

Apoiar os Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica - IEBTs do Estado de Minas Gerais enquanto ambientes promotores de inovação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47442 de 04/06/2018.

1.2 Objetivos Específicos

- 1.2.1 Aumentar a competitividade da economia mineira, por meio do fortalecimento das relações entre empresas, instituições científicas e tecnológicas (ICT) e setor público, promovidas por Parques Tecnológicos e IEBTs que favoreçam a atração e criação de empresas de base tecnológica.
- **1.2.2** Estimular a promoção de inovação em empresas de base tecnológica residentes em Parques Tecnológicos ou em IEBTs, por meio do apoio a infraestrutura científica e tecnológica a ser compartilhada.
- **1.2.3** Fortalecer o ambiente de inovação dos Parques Tecnológicos e em IEBTs de forma a torná-lo mais atraente a empresas inovadoras.
- **1.2.4** Incentivar a interação entre os parques tecnológicos e as incubadoras de empresas de base tecnológica, visando o fortalecimento destes ambientes de inovação por meio de ações conjuntas.
- 1.2.5 Contribuir para acelerar a graduação das empresas intensivas em tecnologia, garantindo uma melhor inserção no mercado, de forma a possibilitar maior competitividade, retenção de talentos e geração de empregos de qualidade.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga-TO (Anexo I), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de Parques Tecnológicos e IEBTs em efetiva operação, sediados em Minas Gerais e cadastrados junto à FAPEMIG, que atendam aos requisitos abaixo.

Nos termos desta chamada considera-se:

- Parques Tecnológicos em Operação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si, com pelo menos uma empresa residente, equipe gestora em plena atividade e infraestrutura operacional que permita seu funcionamento.
- IEBTs em Operação: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, com pelo menos uma empresa incubada, equipe gestora em plena atividade e infraestrutura operacional que permita seu funcionamento.
- Empresas de Base Tecnológica EBTs: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação

3.1 Por parte da Proponente

O Parque Tecnológico ou IEBT de vínculo do coordenador da proposta, ora denominado Proponente, deve:

- **3.1.1** Possuir instalações estabelecidas e em funcionamento.
- **3.1.2** Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se à execução da proposta.
- **3.1.3** Assegurar a utilização continuada e apoiada da infraestrutura pretendida em condições de operacionalidade e eficácia.
- **3.1.4** Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- **3.1.5** Apresentar um plano de gestão que preveja os mecanismos para sua sustentabilidade.

- **3.1.6** Estar devidamente cadastrado nas plataformas InovaData-MG (www.inovadatamg.com.br/) e InovaData-BR (https://www.inovadatabr.com.br/)
- **3.1.7** Submeter apenas uma proposta.
- **3.1.8** A não observância de qualquer dos requisitos acima implicará na desclassificação da proposta submetida.

3.2 Por parte da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

- **3.2.1** Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado, bem como o Plano de Trabalho da proposta, que inclua objetivos, cronograma e orçamento.
- **3.2.2** Ser apresentada de forma a demonstrar o ganho qualitativo a ser proporcionado pelo apoio pretendido.
- 3.2.3 Demonstrar que o apoio pretendido trará benefício duradouro ao conjunto das empresas do Parque Tecnológico ou da IEBT, e não especificamente a uma ou poucas empresas.
- **3.2.4** Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.
- **3.2.5** Identificar a contrapartida econômico-financeira.
- 3.2.6 Apresentar o histórico do Parque Tecnológico ou da IEBT (cronologia, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução do Parque e perspectivas futuras);
- **3.2.7** Informar a infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas;
- 3.2.8 Detalhar a equipe gestora dedicada ao Parque Tecnológico ou à IEBT;
- **3.2.9** Relacionar o conjunto de empresas instaladas (incluindo nome da empresa, número de empregados, faturamento e data de entrada no empreendimento);

3.3 Por parte do Coordenador

O Coordenador da proposta deve atender às seguintes condições:

- **3.3.1** Ser o dirigente máximo do Parque Tecnológico ou da IEBT, ou ter dele delegação para coordenar a proposta.
- **3.3.2** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPg.
- **3.3.3** Ter experiência mínima de 5 (cinco) anos em gestão de ambientes promotores de inovação.
- **3.3.4** Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.
- **3.3.5** Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- **3.3.6** Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

3.4 Por parte dos membros da Equipe Gestora

Para efeitos desta Chamada serão considerados membros da equipe gestora os responsáveis institucionais pela gestão da proposta e que atendam aos seguintes requisitos:

- **3.4.1** Ter vínculo com o Parque Tecnológico ou com a IEBT.
- **3.4.2** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPg.
- **3.4.3** Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.
- **3.4.4** Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.
- **3.4.5** Confirmar sua participação na proposta.
- 3.4.5.1 Todos os pesquisadores/gestores listados como participantes da equipe do projeto serão automaticamente consultados, por meio do seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST, e deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da mensagem. Caso contrário, serão excluídos da equipe.

4 RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada, serão da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.
- **4.1.1** As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:
 - · 2071 19 573 50 4105 0001 449039 1 101
 - 2071 19 573 50 4105 0001 445042 1 101
 - · 2071 19 573 50 4105 0001 335043 1 101
 - 2071 19 573 50 4105 0001 336039 1 101
 - 2071 19 573 50 4105 0001 339039 1 101
- 4.2 A Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio cadastrada junto à FAPEMIG para gerenciamento dos recursos a serem liberados para a proposta aprovada.
- **4.2.1** A Fundação de Apoio indicada deverá possuir um instrumento jurídico assinado com a Proponente, que formalize esta atividade.
- 4.3 Constitui fator impeditivo à formalização do instrumento e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, bem como da Instituição Executora e ainda da Fundação de Apoio, se houver.
- **4.3.1** As eventuais inadimplências deverão ser sanadas até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados. Após este prazo o processo será cancelado.
- **4.4** O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

5 ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:
- **5.1.1** Equipamentos de suporte, quando estritamente necessários para o aperfeiçoamento do ambiente promotor de inovação ou complementação de instalações/ equipamentos existentes;
- **5.1.2** Material de consumo necessário à execução da proposta;
- 5.1.3 Serviços de terceiros pagamento a pessoa jurídica visando a execução da proposta, conforme seus objetivos e o benefício do conjunto das empresas do Parque Tecnológico ou IEBT;
- **5.1.4** Consultoria, quando esteja demonstrado como sendo estritamente necessários, limitado ao valor de 10% da proposta;
- **5.1.5** Manutenção de equipamentos, (somente aqueles comprovadamente de uso compartilhado);
- **5.1.6** Passagens e diárias, conforme valores da FAPEMIG, para as atividades necessárias de atração e criação de empresas de base tecnológica, treinamentos e outras necessárias à execução da proposta;
- **5.1.7** Softwares necessários à gestão do projeto, que sejam de uso da equipe do Parque ou IEBT;
- **5.1.8** Bolsas, na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia/BDCTI, conforme valores da FAPEMIG (http://www.fapemig.br/tabelas-vigentes);
- **5.1.9** Bolsas, na modalidade de Iniciação Científica, conforme valores da FAPEMIG (http://www.fapemig.br/tabelas-vigentes);
- **5.1.10** Despesas com importação;
- **5.1.11** Despesas operacionais e administrativas/DOA, se houver Fundação de Apoio.

6 PROPOSTAS

As propostas devem incluir o plano de trabalho, e serem submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica e conter:

- 6.1 Formulário próprio no sistema EVEREST, clicando em http://everest.fapemig.br/
- **6.1.1** A proposta deverá ser apresentada nas abas integrantes do formulário.
- 6.1.2 Detalhamento, listado no formulário eletrônico, de todos os recursos necessários e financiáveis, solicitados à FAPEMIG para a execução da proposta, com as respectivas justificativas. Deverão ser incluídas as despesas operacionais e administrativas/DOA e mensalidades de bolsas. A não observância destes procedimentos implicará no não financiamento dos itens, sendo os itens não informados automaticamente considerados pela FAPEMIG como contrapartida. Não serão considerados os itens e/ou justificativas dos recursos necessários apresentados exclusivamente no corpo da proposta.
- **6.1.3** Os equipamentos e os recursos humanos já existentes no empreendimento, bem como em laboratório/ instalação de uso compartilhado, deverão ser descritos e apresentados como contrapartida econômica da proposta.
- 6.2 Os documentos citados nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 deverão ser

- encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Formulário Eletrônico no próprio sistema.
- **6.2.1** Arquivo eletrônico contendo os Dados Complementares do Plano de Trabalho (Anexo II).
- **6.2.1.1** O plano de trabalho será anexado ao TO e deste será parte integrante e indissociável.
- **6.2.2** O(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber.
- **6.2.3** Arquivo eletrônico contendo plano de gestão que preveja os mecanismos para sua sustentabilidade.
- 6.2.4 Arquivo eletrônico contendo Termo de Autorização assinado pela Direção Superior da Proponente confirmando estar de acordo com os termos da proposta submetida a FAPEMIG, com a participação dos pesquisadores a ela vinculados, a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas.
- **6.2.5** Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pela Direção Superior da Proponente confirmando a sua participação e a participação da equipe a ela vinculada.
- Todos os membros da equipe listados como participantes da proposta serão automaticamente consultados pelo seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST e deverão **necessariamente** confirmar sua participação conforme item 3.4.5.1. Caso contrário serão excluídos da equipe.
- No momento da submissão das propostas, a Proponente deverá estar cadastrada e a Fundação de Apoio credenciada na FAPEMIG.

A relação das instituições cadastradas e credenciadas encontra-se no endereço https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/

7 JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três procedimentos.

- **7.1 Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória.
- 7.2 Análise de Mérito: As propostas enquadradas serão julgadas e analisadas quanto ao mérito técnico, relevância, qualificação da equipe, adequação do orçamento, contrapartida econômica e/ou financeira e resultados esperados, para o Parque Tecnológico, IEBTs e as empresas residentes, conforme parâmetros descritos no item 7.4. A classificação será feita na ordem da pontuação recebida.
- **7.2.1** As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por item, serão classificadas.
- **7.3 Homologação**: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação e os limites orçamentários.

7.4 Os critérios específicos de julgamento das propostas submetidas são:

Critério (Pontos Máximos)	Descrição
RELEVÂNCIA	Relevância das atividades desenvolvidas pelo Parque/ Incubadora (10 pontos)
(20 pontos)	Justificativa fundamentada para o apoio solicitado. (10 pontos)
	Consistência, aderência à Chamada e mérito da proposta. (10 pontos)
QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Capacidade de execução pelo Parque Tecnológico/ Incubadora do Plano de Trabalho da proposta. (10 pontos)
(30 pontos)	Qualificação do coordenador. (5 pontos)
	Adequação da infraestrutura do Parque/ Incubadora disponível para a efetiva realização da proposta. (5 pontos)
EQUIPE (10 pontos)	Plano de trabalho da equipe, incluindo o plano de trabalho do(s) bolsista(s). (10 pontos)
ORÇAMENTO	Adequação dos itens solicitados aos objetivos do projeto (10 pontos)
(20 pontos)	Contrapartidas financeiras e econômicas. (10 pontos)
RESULTADOS ESPERADOS (20 pontos)	Impacto esperado no funcionamento e desempenho do Parque/ Incubadora. (20 pontos)

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- **8.1** A FAPEMIG reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.
- **8.1.1** Após doze meses de execução da proposta deverá ser enviada à FAPEMIG relatório contendo as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas, os resultados/produtos alcançados neste período, podendo ser realizadas visitas técnicas por analistas especialmente indicados e pela equipe da FAPEMIG.
- **8.1.2** A avaliação irá considerar os itens a seguir:
- **8.1.3** Aderência dos resultados obtidos na execução da proposta com o objetivo da mesma.
- 8.1.4 Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos

seus produtos, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

- **8.1.5** Cumprimento do cronograma.
- **8.1.6** Impactos diretos e indiretos gerados pela proposta.
- **8.1.7** Aplicabilidade dos resultados obtidos.

9 DIREITOS DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS

- 9.1 Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento desta Chamada, nos termos do Art. 6º e Art. 7º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 11.552/94, serão doados automaticamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.
- **9.2** A doação será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente em atividades correlatas com a linha de pesquisa do projeto e não sendo permitida a sua doação, permissão ou venda a terceiros.
- 9.3 A FAPEMIG poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos nesta Chamada, no caso da (s) parte (s) contratada (s) deixar (em) de cumprir o estabelecido pelo TO.
- 9.4 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos contratados serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição à qual o coordenador estiver vinculado.
- **9.5** Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição a forma de incorporação do bem à Instituição.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **10.1** O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.
- **10.2** Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de dez dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:
 - quando o solicitante entender que houve erro de julgamento quanto ao mérito da proposta;
 - quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.
- 10.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada para a unidade FAPEMIG/DCTI ou encaminhado à FAPEMIG via correio.

- 10.2.2 Não serão aceitos recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.2.1 e no caso de ser enviado pelo correio será considerada a data de postagem.
- **10.2.3** Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 10.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item "Contratação e Liberação de recursos", somente com relação a este recorrente.
- **10.2.4** Os resultados dos recursos, previstos no subitem 10.2, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

11 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de TO, que será firmado entre a FAPEMIG, a Executora, a Fundação de Apoio, se houver, e o Coordenador, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.
- **11.1.1** A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos.
- A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente TO, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado TO pelos representantes das partes interessadas, à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à liberação dos recursos pelo Tesouro do Estado.
- **11.3** Serão definidas no TO a vigência, condições de realização, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.
- 11.3.1 Os partícipes dos projetos (coordenador, fundação de apoio e instituição desenvolvedora) deverão estar cadastrados no SEI Sistema Eletrônico de Informações para efetuarem a assinatura do Termo de Outorga.

12 ORIENTAÇÕES GERAIS

- **12.1** Esta Chamada submete-se, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes e ao Manual da FAPEMIG.
- 12.2 O Manual da FAPEMIG, incluindo o Caderno de Modalidades de Fomento, a Cartilha de Prestação de Contas, os formulários e as Tabelas de diárias e de mensalidades de bolsas, encontra-se disponível na página da FAPEMIG, no endereço eletrônico www.fapemig.br.
- **12.3** Todos os valores deverão estar expressos em real.
- 12.4 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 12.5 Os pagamentos às pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a

- legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício.
- 12.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos, não sendo permitida alteração após sua submissão à FAPEMIG.
- **12.7** Todo documento emitido por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.
- **12.8** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores ad hoc, bolsistas, membros da Câmara Exclusiva de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigar-se, por escrito, à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.
- **12.10** O TO definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto do projeto.
- **12.11** As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas épocas e condições definidas no TO.
- 12.12 Ao final do projeto deverá ser elaborado um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas no endereço: https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/#foco_perguntas, aba prestação de contas científicas
- **12.12.1** O PITCH previsto no item 12.12 deverá ser enviado junto com o Formulário Síntese de Resultado e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação.
- **12.12.2** Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.
- 12.13 As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do TO, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.
- **12.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Proponente.
- 13.2 A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPEMIG, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.
- 13.3 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas

- e qualquer outro relacionado com o objeto da proposta financiada por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio".
- **13.4** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG.
- 13.5 Outras informações poderão ser obtidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio do link https://fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/ ou na página: da FAPEMIG https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/

14 CALENDÁRIO

- 14.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 21 de novembro de 2019 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas impreterivelmente até as 23:59 horas do mesmo dia.
- 14.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.3 Cronograma

Etapas	Data
Lançamento da Chamada	17/10/2019
Período de submissão	21/10/ a 21/11/2019
Divulgação do Resultado	13/12/2019

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Paulo Sergio Lacerda Beirão Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

> Prof. Dr. Evaldo Ferreira Vilela Presidente

CHAMADA FAPEMIG 07/2019

PROGRAMA DE APOIO A PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE TECNOLOGICA

ANEXO I MINUTAS DO TERMO DE OUTORGA

a) MINUTA DE TERMO DE OUTORGA (sem Fundação de Apoio)

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL << NUMEDITAL>> - << EDITAL>>"

PROCESSO N.: <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: << DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu XXXXXXXX, XXXXXXX, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de XX/XX/XXXX, publicado no Diário Oficial do Estado em XX/XX/XXXX, inscrito no CPF n. XXX.XXX.XXX.XXX.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento de Parques Tecnológicos

ou Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica - IEBTs do Estado de Minas Gerais enquanto ambientes promotores de inovação, identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$** <<**TO_VALORTO>>** (<<**TO_VALOR_EXTENSO>>**), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação da(s) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho e no detalhamento dos itens do orçamento aprovado do projeto. Para as despesas de CAPITAL como de CUSTEIO, as alterações somente poderão ocorrer mediante autorização da OUTORGANTE, após análise da solicitação e justificativa prévia dos OUTORGADOS, desde que respeitados os limites estabelecidos no orçamento aprovado, no Plano de Trabalho, na Chamada n. 07/2019, no Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE e neste TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de

curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA, por meio de depósito bancário em contas específicas e individualizadas para a execução do presente TO, abertas em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: As receitas auferidas da aplicação financeira devem ser transferidas à FAPEMIG ao término da execução do projeto. Somente quando a FAPEMIG autorizar expressamente, a aplicação financeira poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **XX (XXX)** meses a contar da data de sua publicação, o que não implica, contudo, em prorrogação automática do prazo de execução do projeto de **<<DURACAOMESES>>**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de alteração do prazo de execução ou vigência apresentados, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução do projeto apresentados após este prazo não serão analisados.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, ou documento similar, apresentados pelo COORDENADOR ou pela OUTORGADA EXECUTORA, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;
- c) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção n. 12.846, de 2013;

II. DOS OUTORGADOS

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Arcar com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;
- d) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- e) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- f) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE, quando solicitado.

III. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico à OUTORGANTE, por meio de Sistema Eletrônico por esta disponibilizado;
- c) Divulgar os resultados do projeto em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, exceto quando houver obrigação de preservar sigilo para obtenção de direitos relativos à propriedade intelectual;
- d) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

IV. DA OUTORGADA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;
- Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR:
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- d) Manter os recursos repassados, em contas bancárias específicas e atualizadas, abertas exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- e) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COOREDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de XXXX.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** responsabilizam-se pela presença, no Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, da especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar à OUTORGANTE, anualmente, relatório de monitoramento informando o andamento da execução física do objeto.

d) CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

e) CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA**, o **OUTORGANTE** respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o *caput* efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o *caput* efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos OUTORGADOS descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no projeto, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** e a **OUTORGANTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, << TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA <<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR <<SOLICITANTE>>

b) MINUTA DE TERMO DE OUTORGA (com Fundação de Apoio) IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL << NUMEDITAL>> - << EDITAL>>"

PROCESSO N.: <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: << DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu XXXXXXXX, XXXXXXX, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de XX/XX/XXXX, publicado no Diário Oficial do Estado em XX/XX/XXXX, inscrito no CPF n. XXX.XXX.XXX.XXX.XXX.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento de Parques Tecnológicos ou Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica - IEBTs do Estado de Minas Gerais enquanto ambientes promotores de inovação, identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$** <<**TO_VALORTO>>** (<<**TO_VALOR_EXTENSO>>**), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até XX% (XXX) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 133, de 04 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação da(s) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho e no detalhamento dos itens do orçamento aprovado do projeto. Para as despesas de CAPITAL como de CUSTEIO, as alterações somente poderão ocorrer mediante autorização da OUTORGANTE, após análise da solicitação e justificativa prévia dos OUTORGADOS, desde que respeitados os limites estabelecidos no orçamento aprovado, no Plano de Trabalho, na Chamada n. 07/2019, no Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE e neste TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA GESTORA, por meio de depósito bancário em contas específicas e individualizadas para a execução do presente TO, abertas em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: As receitas auferidas da aplicação financeira devem ser transferidas à FAPEMIG ao término da execução do projeto. Somente quando a FAPEMIG autorizar expressamente, a aplicação financeira poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **XX** (**XXX**) meses a contar da data de sua publicação, o que não implica, contudo, em prorrogação automática do prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de alteração do prazo de execução ou vigência apresentados, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução do projeto apresentados após este prazo não serão analisados.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

V. **DA OUTORGANTE**:

- f) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, ou documento similar, apresentados pelo COORDENADOR ou pela OUTORGADA EXECUTORA, conforme plano de trabalho;
- g) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA GESTORA, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;
- h) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção n. 12.846, de 2013;

VI. DOS OUTORGADOS

- g) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- h) Arcar com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
- i) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;
- j) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- k) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE, quando solicitado.

VII. DO COORDENADOR:

- f) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- g) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico à **OUTORGANTE**, por meio de Sistema Eletrônico por esta disponibilizado;
- h) Divulgar os resultados do projeto em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de

- divulgação, exceto quando houver obrigação de preservar sigilo para obtenção de direitos relativos à propriedade intelectual;
- i) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- j) Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

VIII. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- f) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;
- g) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- h) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

IX. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes;
- d) Manter os recursos repassados, em contas bancárias específicas e atualizadas, abertas exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- e) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- f) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- g) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- h) Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no

Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COOREDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA EXECUTORA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo COORDENADOR, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de XXXXXX.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** responsabilizam-se pela presença, no Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, da especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar à OUTORGANTE, anualmente, relatório de monitoramento informando o andamento da execução física do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA EXECUTORA deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA**, o **OUTORGANTE** respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n.

2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o *caput* efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o *caput* efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela OUTORGADA EXECUTORA, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à OUTORGANTE, o valor correspondente, mediante prévio

procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à OUTORGADA EXECUTORA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à OUTORGANTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos OUTORGADOS descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no projeto, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA GESTORA, OUTORGADA EXECUTORA e a OUTORGANTE deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, << TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA <<DESEN DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA <<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR <<SOLICITANTE>>

DOF/

CHAMADA FAPEMIG 07/2019

PROGRAMA DE APOIO A PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE TECNOLOGICA

ANEXO II DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO - DADOS COMPLEMENTARES

NÚMERO DE PROCESSO NO EVEREST: {APQ-XXXXX-XX}

1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta: Meta é sempre algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim de meses.

Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.

Peso da Atividade: impacto da atividade sobre o cronograma em caso da sua execução ser realizada fora do planejado (atraso, restrição de recursos, etc.) A escala varia de 1 a 2, sendo que:

- 1 Baixo
- 2 Crítico

1 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 1}

ETAPA(S)			DURAÇÃO P	REVISTA	PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
		INDICADOR DE PROGRESSO	INDICADOR DE PROGRESSO Início			
			(em meses)	(em meses)		
1.1	Descritivo da Etapa: {descrição da etapa 1, da meta 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}

1.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}
	2	- ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO	DA META 2}			
			DURAÇÃO P	REVISTA	PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
	ETAPA(S)	INDICADOR DE EXECUÇÃO	INDICADOR DE EXECUÇÃO Início			
			(em meses)	(em meses)		
2.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}
2.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}

2 -CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 - RECURSOS - FAPEMIG

ITENA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V/ UNITÁDIO	VL. TOTAL	ETAPAS	ILICTIFICATIVA	PERÍODO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VINCULADAS	JUSTIFICATIVA	ANO I	ANO II	TOTAL	
1	Material De Consumo Nacional {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO) – INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.					

2	Material De Consumo Importado {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO— INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00			
3	Serviços de Terceiros - Passagens	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00			
4	Serviços de Terceiros - Software	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00			
5	Serviços de Terceiros - Manutenção de equipamentos	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00			
6	Serviços de Terceiros - Despesas Acessórias de Importação	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00			
7	Serviços de Terceiros - Despesas Operacionais	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00			
8	Serviços de Terceiros - Consultoria	0	Horas	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00			
9	Outros Serviços de Terceiros {DETALHAR OS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS— INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00			

10	Diárias (NECESSÁRIO DETALHAR LOCAL E QUANTIDADE. INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00				
11	Bolsa {INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00				
12	Outros itens de despesa financiáveis nesta Chamada {INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00				
	TOTAL:			R\$0000.000,00	R\$ 000.000,00		R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

2.2 -RECURSOS CONTRAPARTIDA

a)

Contrapartida Econômica Total (Valor em Reais da Contrapartida Econômica):

17514	DECCRICÃO.	DESCRIÇÃO QUANT	UNID.	va unutício	0 1/4 70741	ETAPAS	ILICTIFICATIVA	PERÍODO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VINCULADAS	JUSTIFICATIVA	ANO I	ANO II	TOTAL
1	{DETALHAR ELEMENTO A SER DISPONIBILIZADO COMO CONTRAPARTIDA ECONÔMICA- INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.				

2	{DETALHAR ELEMENTO A SER DISPONIBILIZADO COMO CONTRAPARTIDA ECONÔMICA- INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		R\$	R\$		
IOIAI:				000.000,00	000.000,00		000.000,00	000.000,00	R\$ 000.000,00	

2.3 VALOR TOTAL DA

PROPOSTA:

{SOMATÓRIO DOS VALORES DOS RECURSOS FAPEMIG E CONTRAPARTIDA ECONÔMICA}

3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 - CONCEDENTE: {FAPEMIG}

ANO	Valor
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00
3.3 - CONTRAPARTIDA ECONÔMICA: {PARQUE TECNOLÓGICO OU IEBT PROPO	NENTE}
ANO	Valor
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – EMPRESA PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – EMPRESA PROPONENTE}	R\$ 000.000,00

Local e data: (cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Coordenador da Proposta:

Nome completo do Coordenador da

Proposta:

CPF:

Assinatura do Representante Legal do Parque Tecnológico ou da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica Proponente:

Nome completo do Representante Legal do Parque Tecnológico ou da Incubadora de

Empresa de Base Tecnológica Proponente:

Cargo do Representante Legal do Parque Tecnológico ou da Incubadora de Empresa de

Base Tecnológica Proponente: